



# MANUAL DE ORIENTAÇÃO ÉTICA PARA O ESTUDANTE DE ODONTOLOGIA

---

O Manual de orientação ética para o estudante de Odontologia foi baseado no Código de Ética Odontológica, Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia e no Código de Ética do Estudante de Medicina de São Paulo.

---

## CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art.1º** A escolha da Odontologia como profissão pressupõe a aceitação de preceitos éticos, de compromissos com a saúde do ser humano, com o bem estar da coletividade, com o combate às desigualdades, injustiças, preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

**Art.2º** Ao estudante de Odontologia cabe colaborar, dentro dos conhecimentos adquiridos, com a promoção da saúde, a prevenção das doenças e a reabilitação dos pacientes.

**Art.3º** As atividades práticas têm por finalidade preparar integralmente o estudante de Odontologia para o futuro exercício da profissão. Devem beneficiar exclusivamente o paciente e o próprio estudante.

## CAPÍTULO II

### DIREITOS DOS ESTUDANTES

São direitos do estudante de Odontologia:

**Art.4º** Exercer suas atividades práticas sem ser discriminado por questões de crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

**Art.5º** Apresentar sugestões para melhoria dos regulamentos e normas das instituições onde exerça sua prática; apontando falhas, desvios ou distorções, sempre que julgar necessário, fazendo prevalecer a boa prática do ensino e do exercício da Odontologia.

**Art.6º** Estar representado nas instâncias deliberativas (colegiados, congregações e conselhos) de sua instituição de ensino, em conformidade com as normas institucionais.

**Art.7º** Realizar ou participar de projeto ou trabalho de pesquisa, desde que sob a orientação de um docente responsável.

**Art.8º** Assinar na condição de co-autor de trabalho científico, desde que efetivamente tenha participado da elaboração e desde que esteja em conformidade com as normas exigidas para publicação.

**Art.9º** Suspender suas atividades quando a instituição não oferecer condições mínimas para o aprendizado.

---

**Art.10** Organizar-se com seus pares em Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico ou Grêmio estudantil.

**Art.11** Questionar o desenvolvimento de atividades para as quais ainda não esteja habilitado por não ter recebido a orientação e o treinamento técnico adequados.

**Art.12** Zelar pelo cumprimento da legislação em relação à distribuição do plano de ensino de cada disciplina e o seu total desenvolvimento durante o período letivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES E LIMITAÇÕES**

**Art.13** Manter absoluto respeito pela vida humana.

**Art.14** Manter total respeito aos cadáveres, no todo ou em parte, em que pratica dissecação ou outro ato relacionado ao seu aprendizado.

**Art.15** Defender a boa qualidade da educação e o direito de acesso ao ensino para todos os cidadãos.

**Art.16** Defender a saúde como direito inalienável, universal e contribuir para a consolidação e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde.

**Art.17** Apoiar, participar e reforçar a luta das entidades estudantis e das entidades de classe da Odontologia.

**Art.18** Manter atualizada sua carteira de vacinação e seguir as normas de biossegurança com a utilização dos equipamentos de proteção individual, e respeito aos protocolos estabelecidos para o desenvolvimento de sua atividade acadêmica e profissional.

**Art.19** Elaborar, atualizar e zelar pelos prontuários dos pacientes.

O estudante de Odontologia não deve:

**Art.20** Prestar assistência odontológica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo à vida.

**Art.21** Assinar prescrições medicamentosas ou fornecer atestados para abono escolar e trabalhista e laudos inverídicos, ou sem a supervisão e assinatura do professor ou profissional habilitado que o orienta.

**Art.22** Acumpliciar-se, de qualquer forma, com aqueles que exercem ilegalmente a Odontologia.

---

**Art.23** Fazer ou participar de experimentos em pessoas e animais, sem que seja supervisionado por um profissional responsável.

**Art.24** Fazer pesquisa em seres humanos sem a aprovação de projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), sem o consentimento livre e esclarecido e sem que sejam respeitadas as normas nacionais e internacionais regulamentadoras da ética em pesquisa sem projeto de pesquisa aprovado pelo CEP.

**Art.25** Agir com desrespeito ou desconsideração a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes e população.

**Art.26** Tomar qualquer atitude preconceituosa em relação aos pacientes, funcionários, estudantes, professores ou qualquer outra pessoa; seja em relação à crença, etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

**Art.27** Deixar de assumir responsabilidade pelos seus atos, ou atribuir indevidamente seus erros ou insucessos ao outro ou às circunstâncias.

**Art.28** Participar ou contribuir, de qualquer forma, com a mercantilização da Odontologia fora dos padrões legais estabelecidos.

**Art.29** Exercer sua autoridade de maneira que limite a autonomia e os direitos do paciente. Necessidade de 2 ou mais opções de tratamento – decisão é do paciente: riscos, vantagens e desvantagens de decidir sobre seus atos e o seu bem-estar.

**Art.30** Deixar de apresentar no mínimo duas opções de tratamento como forma de assegurar o direito à informação e a autonomia do paciente.

**Art.31** Receber honorários ou salário pelos serviços prestados no exercício de sua atividade acadêmica, com exceção de remuneração referente a bolsas de estudo, programas de estágio, monitoria e de iniciação científica.

**Art.32** Exercer suas atividades de modo a desrespeitar crenças e valores, cometer infrações éticas, cometer ou favorecer crimes.

**Art.33** Participar da prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis contra pessoas ou animais, ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos para tais fins.

**Art.34** Aliciar ou encaminhar pacientes para consultórios ou clínicas.

**Art.35** Induzir o paciente a se submeter a intervenções sem indicação precisa e sem o devido conhecimento dos riscos e garantias do tratamento odontológico proposto.

---

**Art.36** Usar equipamentos de proteção individual principalmente jaleco, máscara e gorro, fora do ambiente de trabalho.

**Art.37** Atender menores de idade e portadores de necessidades especiais sem autonomia e sem o consentimento livre e informado, devidamente assinado pelo responsável legal.

## **CAPÍTULO IV**

### **RELAÇÃO COM O PACIENTE**

São obrigações do estudante de Odontologia:

**Art.38** Demonstrar respeito e dedicação, jamais esquecendo sua condição de ser humano, agindo com prudência e bom senso em todas as ocasiões e respeitando a realidade social, cultura e econômica do paciente.

**Art.39** Dentro de seus conhecimentos de estudante, saber ouvir o paciente, esclarecendo dúvidas e compreendendo suas expectativas, necessidades e queixas, mesmo aquelas que não tenham relação com sua doença.

**Art.40** Desde que na presença do professor ou profissional habilitado e auxiliado por ele, explicar detalhadamente ao paciente, de forma simples e objetiva, seu quadro de saúde oral, os benefícios e as possíveis complicações das alternativas de tratamento apresentadas tendo em mente os limites da Odontologia.

## **CAPÍTULO V**

### **O SIGILO EM ODONTOLOGIA**

**Art.41** O estudante de Odontologia deve manter sigilo e confidencialidade sobre informações e fatos sobre o paciente, que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade, exceto quando necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**Art.42** Só é admissível a quebra do sigilo por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que não haja prejuízo ao mesmo.

**Art.43** O estudante de Odontologia não pode facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários e demais registros e observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas que não estejam obrigadas ao mesmo compromisso.

**Art.44** Não expor o paciente em relatos de caso clínico e/ou pesquisa com seres humanos em atividades científicas (congressos, seminários, etc), livros, periódicos,

---

revistas e outros sem o consentimento expresso do paciente ou seu responsável se menor.

## CAPÍTULO VI

### RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COLEGAS, PROFESSORES E ORIENTADORES

**Art.45** O estudante de Odontologia responde civil, penal, ética e administrativamente por atos danosos ao paciente e que tenham sido causados por sua imprudência, imperícia ou negligência, desde que comprovada isenção de responsabilidade de seu supervisor.

**Art.46** O estudante de Odontologia deve respeitar as normas das instituições onde é realizado seu aprendizado, desde que estejam de acordo com a legislação e que não gerem situações de opressão e desfavorecimento e que não firam os direitos do estudante.

**Art.47** O estudante de Odontologia deve zelar pelo patrimônio material das instituições onde desempenha suas atividades, inclusive das instituições públicas.

**Art.48** O estudante, durante os estágios supervisionados intra e extramurais, não deve afastar-se de suas atividades, mesmo temporariamente, sem comunicar ao seu supervisor.

**Art.49** O estudante de Odontologia deve agir com solidariedade e respeito mútuo entre colegas, professores e orientadores e demais funcionários, visando o bom relacionamento entre todos.

**Art.50** A instituição deve esclarecer para seus estudantes qual é o projeto político-pedagógico adotado, que deve estar adequado às diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Odontologia. A escola deve ser capaz de oferecer ensino de qualidade, condizente com as necessidades de saúde da população brasileira.

**Art.51** A instituição deve assegurar sempre condições dignas e adequadas para o aprendizado de seus estudantes, o que inclui estrutura física (salas de aula, laboratórios, biblioteca, unidade de saúde, hospital); condições de segurança (adequação da estrutura física de acordo com os protocolos de biossegurança, central de esterilização, seguro contra acidentes pessoais, capacitação de pessoal de apoio); eficiente política de permanência estudantil (restaurante, bolsas de estudo); condições acadêmicas (professores habilitados, laboratórios adequados, bibliografia completa e acesso a computadores ligados à internet).

**Art.52** Fica assegurado ao estudante o direito de reivindicar e exigir adequadas condições de ensino, inclusive acionando as autoridades competentes caso não

---

sejam solucionados os problemas.

**Art.53** Os professores, orientadores e demais profissionais de saúde devem tratar respeitosamente os estudantes com os quais compartilham o exercício profissional, assim como devem obrigatoriamente ser exemplares em sua relação ética e respeitosa com os pacientes.

**Art.54** Fica vedado o atendimento a paciente nas clínicas sem a presença de um professor responsável pelo ambulatório.

**Art.55** O aluno fica impedido de indicar o paciente para consultório privado de CDs e ou professores.

## CAPÍTULO VII

### ESTÁGIO

**Art.56** É lícito o trabalho de estudante de Odontologia, obedecida a legislação de ensino e, como estagiário, e quando observados, integralmente, os dispositivos constantes na Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, e nestas normas.

**Art.57** O exercício de atividades odontológicas por parte de estudantes de Odontologia, em desacordo com as disposições referidas no artigo anterior, configura exercício ilegal da Odontologia, sendo passíveis de implicações éticas os cirurgiões-dentistas que permitirem ou tolerarem tais situações.

**Art.58** Os estágios curriculares dos estudantes de odontologia são atividades de competência, única e exclusiva, das instituições de ensino de graduação, às quais cabe regular a matéria e dispor sobre:

- a) inserção do estágio curricular no programa didático-pedagógico;
- b) carga horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- c) condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares referidos na Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977; e,
- d) sistemática de organização, supervisão e avaliação de estágio curricular.

**Art.59** As atividades do estágio curricular poderão ser realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação direta de cirurgião-dentista professor da instituição de ensino em que esteja o aluno matriculado, atendidas as exigências contidas no artigo 5º do Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982.

1º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

---

2°. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art.60** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Art.61** Somente poderá exercer a atividade, como estagiário, o aluno que esteja apto a praticar os atos a serem executados, e, no mínimo, cursando regularmente o 5º semestre letivo de curso de Odontologia.

**Art.62** A delegação de tarefas ao estagiário somente poderá ser levada a efeito através do responsável pelo estágio perante a instituição de ensino.

**Art.63** Para efeito de controle e fiscalização do exercício profissional com referência aos estagiários de Odontologia, as instituições de ensino deverão comunicar, ao Conselho Regional da jurisdição, os nomes dos alunos aptos a estagiarem, de conformidade com estas normas.

1°. As instituições de ensino deverão comunicar, também, ao Conselho Regional, os locais de estágios conveniados.

2°. A pedido do interessado, o Conselho Regional, sem qualquer ônus, fornecerá um documento de identificação de estagiário, renovável anualmente, e que somente terá validade para estágio, na forma destas normas, e nos locais que mantenham convênio com as instituições de ensino.

3°. O documento a que se refere o parágrafo anterior será de modelo padronizado pelo Conselho Federal de Odontologia.